



DECRETO Nº 8.255, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

1/3

Regulamenta a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN-Municipal, órgão integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, no âmbito do município de Mauá, conforme estabelecido na Lei nº 5.166, de 1º de julho de 2016.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1.947/2016, **DECRETO**:

Art. 1º A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal, órgão integrante do Sistema Nacional de Alimentar e Nutricional – SISAN, no âmbito do município de Mauá, conforme estabelecido pela Lei nº 5.166, de 1º de julho de 2016, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, fica regulamentada de acordo com as disposições deste Decreto.

Art. 2º Compete à CAISAN-Municipal:

- I - elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA:
 - a) a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - b) o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
- II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante:
 - a) a interlocução permanente entre o COMSEA e os órgãos de execução;
 - b) o acompanhamento das propostas de interesse da segurança alimentar e nutricional do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.
- III - monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nos orçamentos anuais;
- IV - apresentar relatórios e informações ao COMSEA-Mauá necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e assegurar o acompanhamento dos encaminhamentos e recomendações do Conselho à CAISAN-Municipal;
- V - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - definir, ouvido o COMSEA-Mauá, os critérios e procedimentos de participação das entidades privadas no SISAN;
- VII - articular e estimular a integração das políticas e dos planos de suas congêneres de outros municípios;
- VIII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA-SP pelos órgãos do governo;



DECRETO Nº 8.255, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá abarcar os seguintes temas:

- I - situação da segurança alimentar e nutricional no município, contempladas as especificidades locais;
- II - responsabilidades dos órgãos e entidades municipais afetos à segurança alimentar e nutricional;
- III - mecanismos de monitoramento e avaliação;
- IV - oferta de alimentos aos estudantes, trabalhadores e pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar;
- V - transferência de renda;
- VI - educação para segurança alimentar e nutricional;
- VII - apoio a pessoas com necessidades alimentares especiais;
- VIII - fortalecimento da agricultura familiar e da produção urbana e periurbana de alimentos;
- IX - aquisição governamental de alimentos provenientes da agricultura familiar para o abastecimento e formação de estoques;
- X - conservação, manejo e uso sustentável da agrobiodiversidade;
- XI - alimentação e nutrição para a saúde;
- XII - vigilância sanitária;
- XIII - acesso à água de qualidade para consumo e produção;
- XIV - segurança alimentar e nutricional de povos indígenas, quilombolas e dos demais povos e comunidades tradicionais.

§ 2º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será quadrienal, com vigência correspondente à do Programa de Metas da Prefeitura do Município de São Paulo, bem como revisado a cada 2 (dois) anos com base nas orientações da CAISAN-Municipal, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A CAISAN-Municipal será composta pelos titulares das seguintes secretarias municipais:

- I - Secretaria de Segurança Alimentar, que presidirá o colegiado;
- II - Secretaria de Governo;
- III - Secretaria de Trabalho e Renda;
- IV - Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- V - Secretaria de Saúde;
- VI - Secretaria de Educação;
- VII - Secretaria de Habitação;
- VIII - Secretaria de Meio Ambiente;
- IX - Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer.

Parágrafo único. Os secretários das pastas a que se referem os incisos I a IX deste artigo serão membros titulares da CAISAN-Municipal e indicarão seus respectivos suplentes.



DECRETO Nº 8.255, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

3/3

Art. 4º A CAISAN-Municipal poderá convidar representantes de órgãos da Administração Pública das esferas federal, estadual e municipal, bem como de organizações não governamentais e de especialistas em assuntos ligados a sua área de atuação, cuja presença nas reuniões se considere necessária ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º A CAISAN-Municipal preservará plenamente a autonomia e a identidade dos órgãos integrantes e não estabelecerá qualquer relação de hierarquia entre eles.

Art. 6º A CAISAN-Municipal poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de matérias específicas para fornecer subsídios à tomada de decisão.

Art. 7º A Secretaria de Segurança Alimentar adotará as providências necessárias ao funcionamento da CAISAN-Municipal, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico e financeiro.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Mauá, em 6 de fevereiro de 2017.

ATILA JACOMUSSI
Prefeito

REGINALDO JOSÉ BUCK
Respondendo interinamente pela
Secretaria de Assuntos Jurídicos

CLÁUDIO DONIZETI LOURENÇO
Secretário de Segurança Alimentar

JOÃO EDUARDO GASPARG
Secretário de Governo